

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO



Código Depto: 060.01.03.422

Depto: M&G INDIRETO

Chapa:16.109

NOME DO EMPREGADO	CARGO	SALÁRIO	DATA ADMISSÃO
ABDENEGO H DA S ALBUQUERQUE	Auxiliar Administrativo I	1.426,37	20/07/2015

Que fazem entre si, de um lado a Gafor SA, com sede à Rodovia Pe 60, Km 10, S/N 01 - SALA 24, Ipojuca/PE, nominada simplesmente de EMPREGADORA e, de outro lado o(a) Sr.(a) ABDENEGO H DA S ALBUQUERQUE, portador da CTPS nº 027005, série 000089, Carteira de Identidade nº 8476536-UF-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.432.554-86, denominado(a), de EMPREGADO(A), resolvem, de comum acordo, firmarem o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho vigente, tendo em vista a melhor adequação às condições atuais de trabalho, devendo ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

- O(A) EMPREGADO(A) é contratado(a) para assumir as atribuições e responsabilidades do cargo de **Auxiliar Administrativo I**, devendo executar, também, tarefas correlatas e complementares, compatíveis com suas funções ou, que decorram de necessidades esporádicas ou específicas, eventos não previstos, além de casos fortuitos e de força maior.
- § 1º. O(A) EMPREGADO(A) poderá ser transferido do local onde originalmente foi contratado(a) ou estiver trabalhando, para qualquer outro onde a EMPREGADORA mantiver ou vier a manter contrato, em função de reais necessidades do cliente ou dos serviços a cargo da EMPREGADORA, sem que essa transferência sirva de fundamento para a reivindicação de quaisquer vantagens salariais ou remuneratórias, seja a que título for.
- § 2º. O contrato de trabalho será sempre regido pelas regras e peculiaridades vigentes na localidade em que o(a) EMPREGADO(A) estiver prestando serviço, especialmente quanto às condições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria ao qual o EMPREGADO(A) fizer parte.
- § 3º. Configurada e aperfeiçoada a transferência, deixam de ter validade e de produzir efeitos as regras vigentes na localidade anterior em que o(a) EMPREGADO(A) encontrava-se trabalhando.
- § 4º. O EMPREGADO(A) compromete-se a respeitar todas as normas legais da relação de emprego, bem como o regulamento interno da EMPRESA e a política disciplinar, cujas cópias serão entregues no momento da celebração deste contrato.
- § 5°. O(A) EMPREGADO(A) fica ciente das Normas de Segurança que regulam as atividades que estiver executando, comprometendo-se a observar, com rigor, suas regras, em especial, as que dizem respeito à segurança, ao uso de todos os equipamentos fornecidos pela EMPREGADORA, sob pena de sofrer a aplicação das sanções disciplinares cabíveis, bem como ser punido com falta grave conforme dispõe o Art. 482 da CLT.
- § 6°. O enquadramento sindical será o do local em que O(A) EMPREGADO(A) estiver registrado, seja a Matriz ou uma de suas Filiais.
- § 7º. O EMPREGADO(A) terá direito a um período de férias de 30 (trinta) días a cada período de 12 (doze) meses trabalhados, concedido num único período, ressalvadas as exceções previstas em lei. O período para concessão das férias, ficará a critério do EMPREGADOR, que informará o EMPREGADO(A) com pelo menos 30 (trinta) días de antecedência.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

- A jornada semanal do EMPREGADO(A) será de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Eventual escala específica de trabalho, será devidamente comunicada no ato da contratação ou de sua alteração para ciência e cumprimento por parte do EMPREGADO(A).
- § 1º. Eventualmente, a jornada diária poderá ser prorrogada pelo limite legal de até 2 (duas) horas extraordinárias por dia.
- § 2º. Fica garantido ao EMPREGADO(A), o intervalo de 1 (uma) hora para alimentação ou repouso.
- § 3º. O descumprimento total ou parcial do intervalo destinado à refeição ou repouso ocasionado pelo próprio EMPREGADO(A) poderá acarretar na aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
- § 4º. O EMPREGADO(A) deverá usufruir de intervalo de pelo menos 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho.
- § 5º. Havendo anotação manual da jornada de trabalho, bem como dos intervalos de refeição, o EMPREGADO(A) é responsável pela preservação e exatidão das informações contidas nas anotações.



§ 8º. O repouso semanal será de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas por semana ou na forma informada em sua contratação, conforme escala de trabalho específica, eventualmente praticada na localidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

- O(A) EMPREGADO(A) responderá por prejuízos que vier a causar ao patrimônio da EMPREGADORA ou de terceiros, desde que fique configurada sua culpa em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, ou se configurada a intenção de causar o dano, comprometendo-se a ressarci-los.
- § 1º. O ressarcimento poderá ser feito por meio de desconto em folha de salário do(a) EMPREGADO(A), bem como por meio ou retenção de seus haveres trabalhistas, em caso de rescisão de seu contrato de trabalho, conforme dispõe o Art. 462 da CLT, até o limite legal.
- § 2º. O ressarcimento dos prejuízos diz respeito exclusivamente à reparação dos danos causados, podendo a EMPREGADORA, aplicar ainda, as sanções disciplinares que entender cabíveis em cada caso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS POR MULTAS DE TRÂNSITO

- § 1º. Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer Infração de trânsito por ele cometida na condução do veículo da EMPREGADORA, inclusive o pagamento da multa que vier a sofrer, quando ficar configurada sua exclusiva culpa ou dolo.
- § 2º. Não haverá quaisquer descontos referentes às multas de trânsito provocadas por culpa ou dolo do EMPREGADO(A) enquanto condutor de veículo da EMPREGADORA, pelo período em que o mesmo estiver recorrendo junto ao Departamento de Trânsito, exceção feita, à ocorrência de rescisão contratual, quando o abatimento constará expressamente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
- § 3º. A EMPREGADORA poderá ainda, optar pelo pagamento das multas de trânsito quando visarem o aproveitamento de descontos, a legalização de documentos, o licenciamento do veículo dentre outros casos pertinentes, nas situações em que o pagamento se fizer necessário, devendo ocorrer o correspondente desconto do EMPREGADO(A). Pendente qualquer recurso patrocinado pela EMPREGADORA, terá que efetuar a devolução dos descontos ao EMPREGADO(A) se e quando vier a ser deferido pelo Departamento de Trânsito.
- § 4º. Confirmada a imposição da multa, quer pela inexistência de recurso, quer por sua improcedência, a EMPREGADORA procederá ao valor de desconto ao EMPREGADO(A), respeitando-se, contudo, os limites legais.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- § 1º. O aviso prévio dado pela EMPREGADORA poderá ocorrer na modalidade trabalhada ou na modalidade indenizada, a exclusivo critério da mesma. Nos casos em que o aviso prévio for cumprido na modalidade trabalhada, fica facultado ao EMPREGADO(A) trabalhar os 30 (trinta) dias com a redução diária de 2 (duas) horas ou deixar de trabalhar nos últimos 7 (sete) dias corridos deste período.
- § 2º. O EMPREGADO(A) que cometer qualquer das faltas previstas como justas causas conforme dispõe a legislação trabalhista, e durante o cumprimento do aviso prévio, terá encerrado o contrato de trabalho antecipadamente, perdendo o direito ao recebimento do respectivo prazo restante.

E, por estarem justos, acordados e de pleno conhecimento do teor de todas as cláusulas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias e na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza todos os efeitos de direito.

Ipojuca, 26 de ABRIL de 2016

ABDENEGO H DA S ALBUQUERQUE

Gafor SA

nselmo

1018121

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA